



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo Nº 080/2021 - Tomada de Preços Nº 001/2021

## Julgamento de Recurso

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura de Livramento-PB.

**GESTOR:** Ernandes Barboza Nóbrega.

**SETOR RESPONSÁVEL:** Comissão de Licitação (CPL).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.**

**FONTE DE RECURSOS:** Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Regional), Contrato de repasse Nº 896130/2019/MDR/CAIXA, e recursos próprios previsto no orçamento vigente do município de Livramento-PB.

**TIPO DE JULGAMENTO:** Menor preço global.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de engenharia na Pavimentação em paralelepípedo de 04 (Quatro) vias urbanas (Rua Helena Barbosa da Silva, Rua Erotildes Maria de Brito, Rua Severina Josefa da Conceição, Rua Otacílio Nunes da Nóbrega) todas localizadas na Zona Urbana de Livramento-PB, conforme planilha orçamentária de custo.

**ASSUNTO:** Julgamento de recurso contra o julgamento de sua inabilitação da Tomada de Preços Nº 001/2021.

**RECORENTE:** Sertão Pre-moldados Construções e Serviços Eireli.

**JULGADOR:** Jacé A. de Oliveira (Presidente da CPL) da Prefeitura de Livramento-PB.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Nos termos do Art. 109 inciso 3º Lei federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda nos termos dos itens 25.5, 25.6, 25.7 do instrumento convocatório.

### RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos do julgamento do recurso recebido em 25/08/2021, através do endereço eletrônico [www.pmllicitacoes@gmail.com](mailto:www.pmllicitacoes@gmail.com), pertencente ao setor de licitação desta Prefeitura, destinado ao Sr. Jacé Alves de oliveira (Presidente da CPL), enviada pela pessoa jurídica: Sertão Pre-moldados Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 19.008.742/0001-91, Rua Fransciso Paulino Silva, Nº S/N, Bairro: Jardim Sorrilândia, Cidade: Sousa-PB, que de agora em diante passamos a chamar de **Recorrente**.

### PEDIDO DA RECORRENTE:

A **Recorrente** na sua peça recursal (constante nos autos) em citasse requer, outrossim, que seja retificação o julgamento da habilitação (TP Nº 001/2021) para que seja declarada pela CPL como licitante habilitada e que está fundamentado no §1º, art 43 da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo Nº 080/2021 - Tomada de Preços Nº 001/2021

## Julgamento de Recurso

Vejamos a seguir:

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006:  
(...)

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**SERTÃO PRE-MOLDADOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ Nº 19.008.742/0001-91

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – PB.

REF.:

RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

RECORRENTE : SERTAO PRE MOLDADOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 19.008.742/0001-91

SERTAO PRE MOLDADOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ 19.008.742/0001-91, COM SEDE NA RUA FRANCISCO PAULINO SILVA, SN, BAIRRO JARDIM SORRILÂNDIA, SOUSA-PB, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR MANOEL VALDIVINO DE LIMA SEGUNDO, PORTADOR DO CPF 071.067.214-41, RESIDENTE NA RUA AUGUSTO MARQUES SEIXAS, 16, GATO PRETO, SOUSA-PB, VEM ATRAVÉS DESTA DOCUMENTO APRESENTAR AS RAZÕES CONCERNENTES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EXPONDO E REQUERENDO O QUE ADIANTE SEGUE:

RAZÕES DE RECURSO :

- A) CONTRA O ATO EXARADO POR ESTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, QUE JULGOU INABILITADA A EMPRESA SERTÃO PRE-MOLDADOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI NO CERTAME EM COMENTO, FAZENDO-O COM BASE NOS JUDICIOSOS ARGUMENTOS INFRA DECLINADOS, PUGNANDO, DESDE JÁ, PARA QUE, APÓS ANÁLISE MERITÓRIA DO PRESENTE REMÉDIO LEGAL, V.S.A RECONSIDERE A DECISÃO ATACADA, POR SER ILEGAL, E VIA CONSEQUÊNCIA, JULGUE HABILITADA A EMPRESA ACIMA MENCIONADA.

SERTÃO PRE-MOLDADOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ/ 19.008.742/0001-91  
Manoel Valdivino de Lima Segundo  
CPF: 071.067.214-41  
PROCURADOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo Nº 080/2021 - Tomada de Preços Nº 001/2021

## Julgamento de Recurso

### I - DA TEMPESTIVIDADE

A LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO ORA COMBATIDA EM 18/08/2021(QUARTA-FEIRA), INICIANDO O PRAZO LEGAL PARA O RECURSO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, OU SEJA, DIA 19/08/2021(QUINTA-FEIRA). LOGO, O QUINQUÍDIO LEGAL PREVISTO PARA O PRESENTE REMÉDIO ADMINISTRATIVO ENCERRAR-SE À EM 26/08/2021(QUINTA-FEIRA). PORTANTO, SERÁ PROTOCOLIZADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEI - 8.666/93, O PRESENTE RECURSO, RESTA PATENTE A SUA TEMPESTIVIDADE, CONFORME MÉRITOS APRESENTADOS:

### II - DO MÉRITO

#### DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA SERTÃO PRÉ MOLDADOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

A SERTÃO PRÉ-MOLDADOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, empresa interessada no certame em questão, tomada de preços nº 001/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de engenharia na Pavimentação em paralelepípedo de 04 (quatro) vias urbanas (Rua Helena Barbosa da Silva, Rua Erotildes Maria de Brito, Rua Severina Josefa da Conceição, Rua Otacilio Nunes da Nóbrega) todas localizadas na Zona Urbana de Livramento-PB. Fonte de recursos: Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Regional), Contrato de repasse Nº896130/2019/MDR/CAIXA, e recursos próprios previsto no orçamento vigente do município de Livramento-PB. Tipo de julgamento: Menor preço global.

OCORRE QUE A EMPRESA DE NÃO SE FAZER A CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL VENCIDA (R\$. 37, DATA DE EMISSÃO 27/05/2021, COM VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO), PORÉM A RECORRENTE É UMA EMPRESA DE PORTE ME (MICROEMPRESA), CONFORME A CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA REDESIM - PB (R\$.102) e SE ENQUADRA NOS PARÂMETROS LEGAIS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME A LEI Nº 123/2006, EM OBSERVÂNCIA AO ATESTADO NA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-ME/EMP(R\$.103 a 105) , NA LEI SUPRACITADA, MAIS PRECISAMENTE EM SEU ARTIGO 43 5º QUE DIZ:

"Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)".

**PARA FIRMAR COM MAIS VERACIDADE A ALEGAÇÃO DA PROPONENTE, SEGUE O TEXTO DA LC 123/06 E DO ARTIGO EM QUESTÃO.**

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

**Art. 43.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§1º** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

EM SÍNTESE, NO CASO DE ALGUMA REGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA, A EMPRESA TEM ATÉ 5 DIAS ÚTEIS, CONTANDO DO DIA EM QUE É **CONSIDERADO VENCEDOR DO CERTAME.**

**DESTE MODO, A REQUERENTE PLEITEA O RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO E SUAS RAZÕES, PARA QUE SEJA ANULADA A DECISÃO QUE JULGOU INABILITADA A EMPRESA SERTÃO PRÉ-MOLDADOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, TUDO EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO DA LEI Nº 8.666/93 DE 21/06/1993.**

**TERMOS QUE,**

**PEDE DIFERIMENTO.**

**SOUSA-PB, 25 DE AGOSTO DE 2021.**

SERTÃO PRÉ-MOLDADOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 19.008.742/0001-91  
Manoel Vitorino da Lima Segundo  
27/07/2021 06:21:41  
PROCURADOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo Nº 080/2021 - Tomada de Preços Nº 001/2021

## Julgamento de Recurso

### DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do Art. 109 inciso 3º Lei federal Nº 8.666/1993, e nos termos do instrumento convocatório através de seus itens 25.5, 25.6 e 25.7, este julgador reconhece que o presente recurso encontrasse oportuna.

Vejamos a seguir:

#### EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021:

(....)

“25.5 - Divulgada a decisão da Comissão permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de desclassificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos, contados da data da divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dela renunciar expressamente;

25.6 - Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

25.7 - Os licitantes poderão defender seus interesses na licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de recursos contra as decisões adotadas pelos condutores do processo”.

### RELATÓRIO:

### CONSIDERAÇÕES DO JULGADOR:

Considerando que realmente o instrumento convocatório deste certame prevê em seu item 10.2.10 nas alíneas “a”, “b”, “c”, e ainda com arrimo no §1º, art. 43 da Lei Nº 123/2006, ambos prevê o benefício requerido pela **Recorrente**, dito isso, este julgador percebe que o presente recurso está fundamentado e tem segurança jurídica, neste caso a licitante deverá ser considerada habilitação, desde que cumpra o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado a partir do 1º dia útil subsequente de ser declarada vencedora deste certame.

Vejamos a seguir

#### EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021:

(...)

10.2.10 - Documentação de Empresas que se enquadram na Lei Complementar:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

(...)

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo Nº 080/2021 - Tomada de Preços Nº 001/2021

## Julgamento de Recurso

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

### CONCLUSÃO DO JULGADOR:

Por todo o exposto, pugna este julgador que os argumentos apresentados pela **Recorrente** em sua peça recursal são capazes de retificar o julgamento da habilitação da Tomada de Preços Nº 001/2021, contudo julgo DEFERIDO o pedido.

**DECIDO** que será retificado o julgamento do julgamento da habilitação onde será declarado como licitante habilitada a licitante: Sertão Pre-moldados Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 19.008.742/0001-91, Rua Francisco Paulino Silva, Nº S/N, Bairro: Jardim Sorrilândia, Cidade: Sousa-PB. Desta forma fica resolvida efetivamente a divergência jurídica.

**COMUNICO** que logo após decorrido o prazo para interposição de recurso contra a retificação do julgamento de habilitação, será marcada a sessão pública visando a abertura dos envelopes propostas de preços.

**REMESSA** dos autos para o setor competente, para que seja publicado em forma de extrato este ajuizamento, nos mesmos meios de comunicações em que foi publicado o instrumento convocatório para conhecimento de todos os interessados.

Este é o julgamento.

Livramento-PB, 03 de setembro de 2021.

**Original a assinado!**

**JACÉ ALVES DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro